

PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA - ACT 2020/2021**ATA 7ª REUNIÃO**

Em 29 de Julho de 2020 às 09h00, reuniram-se, por meio da plataforma virtual Teams, os representantes da COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM, a saber: Ivan Aparecido de Souza Moreno (GFH), Jose Antonio Magri (DFHP), Luiz Brasil Dias Runha (DFHR), Maria Eduarda F. R. V. Garcia (GRJ) e Franco Mauro Russo Brugioni (Raefray & Brugioni Sociedade de Advogados), bem como os representantes dos Sindicatos, a saber: José Claudinei Messias e Rogério Pinto dos Santos - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA – STEFZS; Eluiz Alves de Matos e João Affonso dos Santos Junior - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO – STEFSP; Mucio Alexandre Bracarense e Lourival Pereira dos Santos Junior - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA CENTRAL DO BRASIL – STEFZCB; Luiz Roberto de Oliveira e José Augusto de Moraes - SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SEESP, para participarem da 7ª reunião do processo de negociação do ACT 2020/2021. O Sr. Ivan inicia a reunião realizando a chamada das representações sindicais para testar os acessos de imagem e som. Na sequência, concede a palavra a cada Sindicato para as devidas manifestações e considerações. Pela ordem, o Sr. Messias (STEFZS) reitera o teor de manifestações anteriores e espera que a reunião transcorra dentro da maior transparência, seriedade e respeito. Da mesma forma o Sr. Eluiz (STEFSP) ratifica as palavras do STEFZS. Pelo STEFZCB o Sr. Múcio, reitera que fala-se muito em respeito, mas, na prática, a Empresa pratica pouco. Neste sentido, espera que a Empresa reavalie sua postura. Pelo SEESP, o Sr. Luiz Roberto também ratificam as palavras do STEFZS. Na sequência, o Sr. Ivan deu início à discussão da pauta desta reunião, começando pela relação de cláusulas novas / demais cláusulas sindicais, como segue:

CLÁUSULAS NOVAS / DEMAIS CLÁUSULAS	
STEFZCB – (Cl. 80) / STEFSP – (Cl. 76)	LICENÇA PATERNIDADE A CPTM concederá licença remunerada, pelo período de 20 (vinte) dias, ao empregado a partir do nascimento do filho. Parágrafo Único - A CPTM concederá licença remunerada, na mesma proporção, ao empregado que adotar legalmente ou tiver a guarda judicial para fins de adoção de crianças. Justificativa: Lei sancionada pela Presidente Dilma Rousseff em 2016. Informado pela empresa que está cláusula ficou pendente na 5ª reunião visto que a CPTM havia se comprometido de efetuar levantamento das informações pertinentes às ausências de empregados por esse motivo. O Sr. Magri informa que, de acordo com levantamento efetuado, 157 pais se ausentaram por este motivo, ao que o Sr. Affonso solicita que a empresa informe os valores das ausências envolvidos, bem como aproveita para comentar que este pleito é praticado pelos metroviários e consta do ACT. O Sr. Ivan informa que, oportunamente, informará aos Sindicatos os valores envolvidos nesta situação. CONCLUSÃO: NÃO CONSENSADO

PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA - ACT 2020/2021**ATA 7ª REUNIÃO**

STEFZCB – (Cl. 82)	ESCALA 4X2 A CPTM adotará, para todos os segmentos da Operação, a escala 4X2. Após leitura do pleito sindical o Sr. Ivan concede a palavra ao STEFZCB para se manifestar a respeito. O Sr. Múcio informa que se trata de uma reivindicação antiga da categoria e, que o STEFZCB já apresentou vários estudos sobre esta reivindicação, e que mantém o pleito do Sindicato até deliberação em assembleia da categoria. CONCLUSÃO: NÃO CONSENSADO.
STEFSP – (Cl.070)	ADICIONAL DE RISCO DE VIDA/PESSOAL DE ESTAÇÃO A CPTM pagará adicional de risco de vida de 30% (trinta por cento) sobre o salário nominal, com reflexo nos demais títulos contratuais aos agentes de serviços de operação, e aos empregados na função gratificada de líder de estação e supervisor geral de estação. <i>Justificativa: Constantes assaltos nas estações e este adicional já é concedido a empregados que atuam na venda de bilhetes em empresa ligada à Secretaria de Transportes Metropolitanos (Metrô), da qual a CPTM é subordinada.</i>
STEFZS – (Cl.7) e SEESP – (Cl.076)	A CPTM pagará adicional de risco de vida de 30% (trinta por cento) sobre o salário nominal, com reflexo nos demais títulos contratuais a todos os empregados que trabalham nas estações. <i>Justificativa: Constantes assaltos e agressões a funcionários nas estações e, este adicional já é concedido a empregados na mesma função em empresa ligada à Secretaria de Transportes Metropolitanos.</i> Após leitura dos pleitos sindicais o Sr. Ivan concede a palavra aos Sindicatos para se manifestarem a respeito. Pelo STEFSP o Sr. Affonso informa que mantém o pleito do Sindicato pois trata-se de um pedido histórico da categoria e que já era concedido aos ferroviários, bem como este adicional é concedido aos metroviários e consta de cláusula específica do Metrô. Pelo STEFZS o Sr. Messias corrobora com as palavras do STEFSP e ressalta que o risco nas Estações persiste pois o número de assaltos / violências cometidas por usuários aumentaram causando sofrimento aos empregados, inclusive pela falta de moedas (troco). Informa também que este adicional é concedido por empresa da mesma Secretaria. O pleito do STEFZS é uma

PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA - ACT 2020/2021**ATA 7ª REUNIÃO**

	esta questão a um “roque” que existia, possibilitando que os empregados fossem alocados mais próximo de suas residências. Este pleito é salutar aos empregados. Pela CPTM o Sr. Ivan esclarece aos Sindicatos que a permuta de empregados entre Linhas já vem sendo praticada na Companhia, sempre dentro do possível que vai reforçar tal solicitação junto aos Gestores das áreas envolvidas. O Sr. Messias (STEFZS) reforça que se trata de um problema de gestão e os Sindicatos não exigem obrigatoriedade de cumprimento pela CPTM. Por sua vez o Sr. Affonso (STEFSP) lembra que no passado foi feito um ranking para possibilitar a permuta de empregados entre Linhas. O Sr. Ivan reitera que, na medida do possível, o pleito vem sendo atendido pela CPTM e que poderia ser criado um Grupo de Trabalho para tratar desta questão. Reitera também que a empresa, de acordo com orientações da CPS está impossibilitada de atender pedidos sindicais de inclusão de novas cláusulas no ACT. CONCLUSÃO: NÃO CONSENSADO
STEFSP – (CI 075)	ADICIONAL DE TRABALHO EM REGIME DE ESCALA A CPTM pagará aos empregados que laboram em regime de escala, uma vantagem pessoal correspondente a 5% (cinco por cento) do salário nominal. Parágrafo Único – O adicional estabelecido no “caput” constitui VANTAGEM PESSOAL e possui natureza salarial, integrando o valor do salário para todos os efeitos legais. <i>Justificativa: Compensação financeira por trabalhar em finais de semana e feriados, privando-se do convívio social e familiar.</i> Após leitura do pleito o Sr. Ivan concede a palavra ao STEFSP para se manifestar a respeito. Pelo STEFSP o Sr. Affonso informa que se trata de um pedido antigo da categoria envolvendo o pessoal da Manutenção Preventiva e Corretiva. Informa que atualmente só se consegue colocar empregado na manutenção corretiva por meio de contratação no mercado e que não há atrativo para o pessoal da preventiva mudar para a corretiva. Pela CPTM o Sr. Ivan reitera que a empresa, de acordo com orientações da CPS está impossibilitada de atender pedidos sindicais de inclusão de novas cláusulas no ACT. CONCLUSÃO: NÃO CONSENSADO

PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA - ACT 2020/2021**ATA 7ª REUNIÃO**

STEFSP – (Cl.077)	PARCERIAS PÚBLICA-PRIVADAS – PPP A CPTM garantirá que 100% dos empregados, cujas funções forem absorvidas por terceirização ou concessão dos serviços, sejam realocados ou reaproveitados em outras funções compatíveis, estando estes empregados sujeitos aos mesmos direitos e obrigações inerentes a qualquer empregado da Empresa. Justificativa: Manutenção do nível de emprego. Após leitura do pleito o Sr. Ivan concede a palavra ao STEFSP para se manifestar a respeito. Pelo STEFSP o Sr. Affonso informa que esta questão já foi objeto de discussão em processos de negociações anteriores e que houve evolução nas tratativas a respeito, tendo a CPTM encaminhado um ofício ao Sindicato onde aborda este assunto. Informa que há uma preocupação do Sindicato com relação à concessão das Linhas 8 e 9 bem como da Linha 7 e que o pleito do Sindicato visa assegurar a manutenção do emprego, bem como que os empregados envolvidos não sejam demitidos e sim remanejados de local de trabalho. Pela CPTM o Sr. Ivan reitera que a empresa, de acordo com orientações da CPS está impossibilitada de atender pedidos sindicais de inclusão de novas cláusulas no ACT. CONCLUSÃO: NÃO CONSENSADO
STEFZS – (Cl. 1) / SEESP (Cl. 069)	CONCESSÃO/PRIVATIZAÇÃO/DIREITOS Em caso de concessão e/ou privatização, fica garantido aos empregados envolvidos o direito a garantia de emprego e salário, bem como, a inalterabilidade das condições contratuais. Parágrafo único: A CPTM, durante o processo, divulgará, de forma antecipada, todas as iniciativas que de forma direta e indireta possam influir na relação contratual de seus empregados, cientificando, inclusive, o Sindicato de classe. Após leitura dos pleitos sindicais o Sr. Ivan concede a palavra aos Sindicatos para se manifestarem a respeito. Pelo STEFZS o Sr. Messias remete esta questão ao que fora discutido no pleito anterior formulado pelo STEFSP e informa que a preocupação do Sindicato é com relação aos empregados envolvidos em uma eventual concessão de Linhas. De acordo com o STEFZS é preciso assegurar a manutenção de emprego e respeito ao trabalhador. O Sr. Messias e Sr. Rogério citam exemplos de outras concessões que aconteceram e o trabalhador e o usuário dos transportes saíram prejudicado. A preocupação do Sindicato é que a concessão ocorra durante esta pandemia. O STEFZS é contra a concessão e a privatização. Pelo SEESP o Sr. Luiz Roberto informa que esta cláusula foi aprovada em assembleia da categoria e

PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA - ACT 2020/2021**ATA 7ª REUNIÃO**

	entende ser oportuno a sua inclusão no ACT para dar maior garantia de emprego e salário no caso de concessão das Linhas. Pela CPTM o Sr. Ivan reitera que a empresa, de acordo com orientações da CPS está impossibilitada de atender pedidos sindicais de inclusão de novas cláusulas no ACT. CONCLUSÃO: NÃO CONSENSADO
STEFZS (Cl.2) / SEESP (Cl. 070)	RESCISÃO DE CONTRATO APÓS APOSENTADORIA Em caso de concessão e/ou privatização, fica garantido aos empregados envolvidos o direito a garantia de emprego e salário, bem como, a inalterabilidade das condições contratuais. Parágrafo único: A CPTM, durante o processo, divulgará, de forma antecipada, todas as iniciativas que de forma direta e indireta possam influir na relação contratual de seus empregados, cientificando, inclusive, o Sindicato de classe. Após leitura dos pleitos sindicais o Sr. Ivan concede a palavra aos Sindicatos para se manifestarem a respeito. Pelo STEFZS o Sr. Messias informa que o objetivo do pleito do Sindicato é de assegurar que o empregado receba todas as verbas indenizatórias a que faz jus em caso de desligamento e que o Sindicato seja comunicado com antecedência desses fatos, pois isto tem causado grande desgaste devido a problemas de entendimento e tem ocorrido muitas reclamações judiciais. Pelo SEESP o Sr. Luiz Roberto informa que este pleito faz parte da pauta reivindicatória do Sindicato e pede que no caso de empregado aposentado quando for desligado da empresa lhe seja garantido todos os direitos no cálculo das verbas rescisórias e indenizatórias. Pela CPTM o Sr. Ivan informa que nesses casos a empresa aplica a legislação vigente e que a empresa, de acordo com orientações da CPS está impossibilitada de atender pedidos sindicais de inclusão de novas cláusulas no ACT. CONCLUSÃO: NÃO CONSENSADO
STEFZS (Cl.5)	JORNADA REDUZIDA Redução da jornada de trabalho dos ferroviários para trinta e seis (36) horas semanais sem redução de salário. Justificativa: Devido ao potencial de risco envolvido no exercício das suas funções, com exigência de cuidado e atenção constantes; reduzir a carga horária contribuirá

PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA - ACT 2020/2021**ATA 7ª REUNIÃO**

	<i>para a manutenção de níveis de concentração satisfatórios durante todo o período de desempenho da condução de trens, o que favorece a diminuição do número de falhas operacionais, tão frequentes nessa companhia, situação já denunciada ao MP/SP.</i> <i>A Legislação trabalhista, elaborada com a percepção dos limites impostos pela natureza humana dos trabalhadores, prevê e sugere que trabalhadores no desempenho de atividades que exigem estado de concentração elevado devem ter sua carga de horário de trabalho diminuída. Ela constata, deste modo à pertinência da aplicação de turnos reduzidos para o exercício de profissões em que a atenção dos trabalhadores é fundamental para garantir que erros e, mais importante, suas consequências não aconteçam em forma de tragédia.</i> <i>A escala deverá ser elaborada por comissão formada por: Maquinistas, Funcionários designados pela CPTM e Representantes Sindicais.</i> Após leitura do pleito o Sr. Ivan concede a palavra ao STEFZS para se manifestar a respeito. Pelo STEFZS o Sr. Messias reitera que a justificativa do pleito é devido ao potencial de risco envolvido e que este pedido foi aprovado em assembleia da categoria. A proposta de redução de jornada visa reduzir o número de falhas operacionais dadas ao elevado grau de concentração que o trabalho exige. O pleito do Sindicato não deve ser entendido pela empresa como um custo e sim como investimento e visa assegurar a segurança operacional e a vida dos empregados envolvidos. Pela CPTM o Sr. Ivan reitera que a empresa, de acordo com orientações da CPS está impossibilitada de atender pedidos sindicais de inclusão de novas cláusulas no ACT e aumento de despesa para a Companhia. CONCLUSÃO: NÃO CONSENSADO
STEFZS (Cl.6)	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL Observado os termos da Lei Ordinária 13.467/17 e a alteração dos artigos 578 e seguintes da CLT, bem como, os princípios norteadores contidos na NOTA TÉCNICA nº 02, de 26 de outubro de 2018, do Ministério Público de Trabalho, através da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS, em face da expressa autorização conferida pela categoria em assembleia realizada no dia 22/01/2020, fica regulamentado o desconto a título de Contribuição Sindical, correspondente a 1 (um) dia de salário do mês de março de 2020, dos trabalhadores favorecidos e beneficiários quanto a aplicação das normas coletivas ora instituídas, cujo recolhimento, de forma obrigatória, deve ser procedido até o dia 30/04/2020 e

PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA - ACT 2020/2021

ATA 7ª REUNIÃO

	repassado ao Sindicato dos Empregados em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana até o dia 1o/04/2020 . Parágrafo único - O não cumprimento da obrigação na forma e prazos fixados sujeitará nas sanções previstas nos termos dos Artigos 582 e seguintes da CLT. Decreto Lei 5.452/05/43 e Lei 6966/82, sendo que a empresa, deverá, ainda, no prazo de 15 (quinze) dias, enviar ao Sindicato o comprovante de recolhimento, acompanhado da relação de empregados contribuintes. Após leitura do pleito o Sr. Ivan concede a palavra ao STEFZS para se manifestar a respeito. Pelo STEFZS o Sr. Messias informa que este pleito segue a observância da legislação e NOTA TÉCNICA nº 02, de 26 de outubro de 2018, do Ministério Público de Trabalho, através da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS, bem como se trata de cláusula aprovada em assembleia da categoria. O recolhimento é obrigatório e deve ser feito após o fechamento do ACT dentro do prazo legal estabelecido. Pela CPTM o Sr. Ivan informa que a empresa aplica a legislação vigente e que, de acordo com orientações da CPS está impossibilitada de atender pedidos sindicais de inclusão de novas cláusulas no ACT. CONCLUSÃO: NÃO CONSENSADO
STEFZS (Cl. 8) SEESP (Cl. 74)	PPR – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS A CPTM renoverá o PPR – Programa de Participação nos Resultados 2020, através de ACT específico. Parágrafo Único – A CPTM e os sindicatos deverão definir no prazo máximo de até 60 dias antes do seu vencimento, os indicadores, metas, regras gerais e valores para a assinatura do novo ACT específico do PPR em outubro de 2020, para aplicação no exercício de 2021. Justificativa: Preexistência de ACT específico do PPR – Programa de Participação nos Resultados implantado desde 2010. Após leitura do pleito o Sr. Ivan concede a palavra ao STEFZS para se manifestar a respeito. Pelo STEFZS o Sr. Messias informa do prazo que havia para implementação e discussão. O PPR visa premiar o empregado pelos resultados alcançados pela empresa, sejam eles bons ou ruins uma vez que todos contribuíram para o atingimento das metas. Frisou que mesmo com a pandemia houve empenho da categoria em manter a empresa em funcionamento. O STEFZS solicita que o ACT do

PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA - ACT 2020/2021
ATA 7ª REUNIÃO

	PPR seja renovado e que as discussões sejam retomadas após a pandemia, em outubro. O Sr. Luiz Roberto (SEESP) pede a palavra e acompanha o STEFZS, enfatizando que consta do seu pleito Cláusula 74 por se tratar de acordo feito à parte do ACT. Informa que este é o 10º PPR que vem sendo praticado e não pode haver descontinuidade. Solicita que o pleito seja incluído como cláusula específica no ACT. Da mesma forma, o Sr. Eluiz (STEFSP) toma a palavra e informa que as discussões do PPR tiveram início em janeiro/2020 e foram suspensas em função da pandemia. Pede que haja definição quanto ao seu pagamento do PPR 2020 em 2021. Na mesma linha do SEESP e STEFSP o Sr. Múcio (STEFZCB) manifesta-se a respeito dizendo que, em que pese que o Sindicato não tenha colocado o PPR em seu pleito a Central do Brasil realizou duas assembleias e o Sindicato tem autorização da categoria para assinar o PPR. Pela CPTM, o Sr. Ivan cita o Decreto Estadual que trata especificamente deste assunto bem como informa aos Sindicatos que está impossibilitada de atender pedidos sindicais de inclusão de novas cláusulas no ACT. Esclarece que a CPTM apresentou uma proposta aos Sindicatos e está aberta para dar continuidade às discussões deste assunto e fechamento de uma proposta final de acordo. CONCLUSÃO: NÃO CONSENSADO
SEESP (CI.73) / STEFZS (CI.10)	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – ENGENHEIROS Os engenheiros que realizam atividades em que ocorre exposição ao risco elétrico, receberão o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), segundo a legislação vigente (NR 16 - Anexo 4 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ENERGIA ELÉTRICA), com o fornecimento do respectivo Laudo Técnico de Periculosidade, conforme normas internas da empresa. <i>Justificativa: Laudo de avaliação de risco de periculosidade nos termos da legislação vigente, e documentação técnica CPTM: Instrução Técnica CPTM AK5164-8 e Procedimento de Manutenção CPTM AY9778-1.</i> Após leitura dos pleitos sindicais o Sr. Ivan concede a palavra aos Sindicatos para se manifestarem a respeito. Pelo STEFZS o Sr. Messias manifesta solidariedade com os engenheiros e acompanha o seu pleito, por considerar que envolve risco de vida aos empregados envolvidos. Pelo SEESP o Sr. Luiz Roberto e o Sr. José Augusto de Moraes informam que há engenheiros que trabalham em subestação, linhas aéreas e subterrâneas, alta tensão, etc. que caracterizam condição de periculosidade para o Engenheiro e por este motivo fazem jus ao recebimento do adicional pleiteado pelo Sindicato.

PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA - ACT 2020/2021
ATA 7ª REUNIÃO

	Pela CPTM o Sr. Ivan informa que o adicional é um risco de condição e é pago ao empregado que exerce função de risco e informa aos Sindicatos que está impossibilitada de atender pedidos sindicais de inclusão de novas cláusulas no ACT e aumento de despesa para a Companhia. CONCLUSÃO: NÃO CONSENSADO
SEESP– (Cl. 78) / STEFZS (Cl. 13)	REDUTOR CONSTITUCIONAL – INDENIZAÇÃO No caso de adoção de redutor do Teto Constitucional a Empresa ressarcirá o empregado em valores que lhe são devidos com a rubrica de indenização. <i>Justificativa: A aplicação do redutor acarretará redução salarial, descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho e da Legislação Trabalhista.</i> Após leitura dos pleitos sindicais o Sr. Ivan concede a palavra aos Sindicatos para se manifestarem a respeito. Pelo STEFZS o Sr. Messias solicita que seja criada uma rubrica especifica para esses casos visando o pagamento de indenização. Pelo SEESP o Sr. Luiz Roberto acompanha o STEFZS e pede que os Engenheiros envolvidos nessa situação sejam ressarcidos pela empresa. Pela CPTM o Sr. Ivan informa que o pleito é inconstitucional e informa aos Sindicatos que está impossibilitada de atender pedidos sindicais de inclusão de novas cláusulas no ACT e aumento de despesa para a Companhia. CONCLUSÃO: NÃO CONSENSADO
SEESP– (Cl. 79) / STEFZS (Cl. 14)	COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA – ENGENHEIROS ORIUNDOS DA FEPASA A CPTM se obriga a tramitar e efetivar junto aos órgãos da Fazenda do Estado os pedidos de complementação de aposentadoria dos engenheiros empregados da CPTM e que sejam oriundos da FEPASA em conformidade com a Lei Estadual nº 9.343, de 1996. Parágrafo Primeiro – O início da tramitação ocorrerá após o empregado apresentar a carta de concessão de aposentadoria do INSS ao Departamento de Pessoal da CPTM. Parágrafo Segundo - A CPTM calculará o valor da complementação de aposentadoria com base nos dados funcionais do empregado, cargo e nível correspondente na tabela salarial do PCCS - Plano de Carreira, Cargos e Salários, e tempo de serviço,

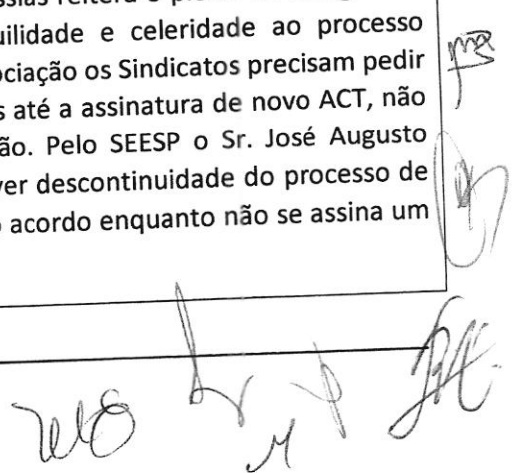
PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA - ACT 2020/2021

ATA 7ª REUNIÃO

	efetivará a implantação em folha de pagamento de inativos da Fazenda do Estado o referido valor. Parágrafo Terceiro - Entende-se como valor da complementação de aposentadoria a diferença entre o salário de aposentadoria pago pelo INSS e o salário nominal previsto no PCCS e acrescido de anuênio. Parágrafo Quarto - Após a concessão da complementação de aposentadoria pela Fazenda do Estado imediatamente o empregado será desligado do quadro da CPTM. Justificativa: <i>Não se trata de regulamentar o direito adquirido pelos Engenheiros conforme estabelece o Estatuto dos Ferroviários oriundos da FEPASA, tão pouco estabelecer novos direitos, ampliar ou reduzi-los, nem onerar o tesouro do Estado, mas tão somente estabelecer os procedimentos administrativos entre os três entes envolvidos: Engenheiro empregado da CPTM oriundo da FEPASA(1) com o empregador CPTM (2), sucessora da FEPASA, com a Fazenda do Estado de São Paulo (3), conforme previsto na Lei Estadual nº 9.343, de 1996 e seu Artigo 4º (Fica mantida aos ferroviários, com direito adquirido, a complementação dos proventos das aposentadorias e pensões, nos termos da legislação estadual específica e do Contrato Coletivo de Trabalho 1995/1996). Esta cláusula busca celeridade na tramitação desse direito, pois atualmente não há transparência nesse trâmite, tão pouco há compromissos do empregador CPTM e que induz esse empregado a buscar esse trâmite na justiça, o que se alonga por anos até receber sua complementação, e que por vezes a justiça determina que o empregado se desligue primeiro da empresa para que possa fazer jus ao seu direito de receber a complementação, condição que traz insegurança econômica ao empregado ao abrir mão de seus vencimentos e não receber a tempo a sua complementação.</i> Após leitura dos pleitos sindicais o Sr. Ivan concede a palavra aos Sindicatos para se manifestarem a respeito. Pelo STEFZS o Sr. Messias remete o pleito à Lei Estadual nº 9.343, de 1996 e pede que seja estendida aos engenheiros bem como que conste como cláusula específica do ACT, pois dará mais tranquilidade e serenidade aos engenheiros a fim de evitar processos judiciais. Pelo SEESP o Sr. Luiz Roberto informa que o pleito do Sindicato aprovado em assembleia da categoria e objetiva estabelecer procedimentos administrativos acerca da questão, como explicitado na justificativa do Sindicato. O pleito busca propiciar celeridade nas tratativas desta questão pela empresa junto à Secretaria da Fazenda, pois tão logo o INSS concede a aposentadoria ao empregado ele deve se dirigir ao RH a fim de que receba o acolhimento do seu pedido para a concessão da complementação. Pela CPTM o Sr. Ivan reitera que a empresa, de acordo com orientações da CPS está impossibilitada de atender pedidos sindicais de inclusão de novas cláusulas no ACT e aumento de despesa para Companhia.
--	---

PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA - ACT 2020/2021**ATA 7ª REUNIÃO**

	CONCLUSÃO: NÃO CONSENSADO
SEESP– (Cl. 68) / STEFZS (Cl. 15)	PISO SALARIAL DA CATEGORIA DOS ENGENHEIROS A partir de 1º de março de 2020, a CPTM atenderá a legislação em vigor. <i>Justificativa: Inclusão do piso salarial de Engenheiros, conforme a Lei nº 4950-A</i> Após leitura dos pleitos sindicais o Sr. Ivan concede a palavra aos Sindicatos para se manifestarem a respeito. Pelo SEESP o Sr. José Augusto e Luiz Roberto informam que há Engenheiros que foram enquadrados no cargo de analista e tiveram prejuízo salarial. Trata-se de uma reivindicação da categoria cujo pleito sindical se refere a uma cláusula normativa e para tanto, solicita o cumprimento da legislação. Pelo STEFZS o Sr. Messias informa ser desnecessário incluir o pleito como cláusula do ACT desde que a CPTM cumpra a legislação em vigor – Lei 4950-A. Complementando a fala do STEFZS o Sr. Luiz Roberto (SEESP) informa que o Metrô e a SABESP cumprem a legislação e está no ACT dessas empresas. Pela CPTM o Sr. Ivan esclarece que a Comissão não tem autorização para negociar pela Fazenda do Estado, responsável pelas questões relativas a complementação de aposentadoria. CONCLUSÃO: NÃO CONSENSADO
SEESP– (Cl. 80) / STEFZS (Cl. 16)	ULTRATIVIDADE DO ACT As partes concordam que as cláusulas deste Acordo Coletivo incorporam o Contrato Individual de Trabalho, somente podendo ser modificadas ou suprimidas, através, de novo Acordo. Após leitura dos pleitos sindicais o Sr. Ivan concede a palavra aos Sindicatos para se manifestarem a respeito. Pelo STEFZS o Sr. Messias reitera o pleito da categoria e informa que objetivo é dar agilidade, tranquilidade e celeridade ao processo negocial e ao trabalhador, visto que a cada negociação os Sindicatos precisam pedir que as cláusulas preexistentes sejam garantidas até a assinatura de novo ACT, não havendo, portanto, necessidade de prorrogação. Pelo SEESP o Sr. José Augusto informa que o pleito formulado é para não haver descontinuidade do processo de negociação. A ultratividade visa dar garantia ao acordo enquanto não se assina um novo ACT.



PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA - ACT 2020/2021**ATA 7ª REUNIÃO**

	Pela CPTM o Sr. Ivan esclarece que a empresa, aplicará a legislação vigente pertinente ao assunto (art. 614, § 3º da CLT). CONCLUSÃO: NÃO CONSENSADO
--	---

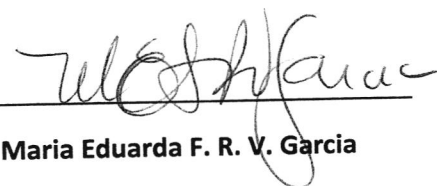
Ao término da apresentação das cláusulas novas sindicais / demais cláusulas o Sr. Ivan, às 10h55 solicita um intervalo de 5 minutos no que os Sindicatos concordam e solicitam que seja prorrogado por 15 minutos. Antes do início do intervalo solicitado, o Sr. Múcio solicita a palavra e informa que no quadro “apresentado pela empresa consta um erro e pede correção, a saber: na última cláusula REAJUSTE SALARIAL consta somente e proposta de um único Sindicato e a o STEFCB também apresentou proposta em sua pauta de reivindicações a título de produtividade e aumento real de 3,51%, que consta da Cláusula 001 – REAJUSTE SALARIAL Após retornarem do intervalo o Sr. Ivan retoma os trabalhos e efetua chamada das representações sindicais para testar o acesso de imagem e som, bem como solicita aos Sindicatos que façam suas manifestações, se assim o desejarem. O Sr. Messias (STEFZS) pede a palavra e solicita à empresa que reveja a sua posição de dizer não aos pleitos dos Sindicatos, visto que a maioria das reivindicações não envolvem custo para a empresa. O Sr. Eluiz (STEFSP) informa que, tendo em vista que no início das negociações a CPTM não tinha em mãos o Ofício da CPS que agora está se referindo, solicita ao Sr. Ivan que a empresa encaminhe ao Sindicato tal documento. Em resposta, o Sr. Ivan informa que, à época, estava em vigor o Ofício da CPS do ano anterior e como a cada ano as recomendações dos órgãos de governo são as mesmas e se repetem para o ano seguinte, a CPTM seguiu as diretrizes estabelecidas naquele Ofício, no que o Sr. Eluiz discorda e informa que as recomendações do Ofício CPS de 2019 teria validade tão somente para aquele ano. Pelo STEFZS, o Sr. Messias acompanha o STEFSP. O Sr. Ivan esclarece que a CPTM está seguindo as diretrizes estabelecidas no Ofício CPS 01/2020, de março de 2020, no que o Sr. Eluiz discorda e impugna sob a alegação de que esse Ofício é extemporâneo ao processo de negociação que teve início em Janeiro de 2020. Após as manifestações dos Sindicatos, iniciou-se a discussão das Cláusulas Econômicas, a saber: CLÁUSULA 001 – REAJUSTE SALARIAL; CLÁUSULA 002 – VALE ALIMENTAÇÃO; CLÁUSULA 003 – VALE REFEIÇÃO; CLÁUSULA 004 – AUXÍLIO MATERNO-INFANTIL; CLÁUSULA 005 – PATRIMÔNIO / TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS e CLÁUSULA 006 – SALÁRIO NORMATIVO, o Sr. Ivan informa aos Sindicatos pelas razões já exaustivamente expostas a respeito do momento pelo qual passa a empresa, não será possível reajustar os salários e demais benefícios de natureza econômica. A seguir abriu espaço para as manifestações dos Sindicatos, pela ordem. Pelo STEFZS o Sr. Messias informa que a postura da CPTM causa estranheza ao Sindicato e esclarece que o pleito do Sindicato é tão apenas de reposição das perdas salariais do período compreendido entre 01 de março de 2019 à 29 de fevereiro de 2020, acrescido de um aumento real de 3,0% por entenderem que houve aumento da Receita Tarifária, não justificando culpar a pandemia pela falta de recursos. Pelo STEFSP o Sr. Eluiz informa que a pandemia não é motivo para que a empresa não conceda reajuste salarial e suprima os direitos do trabalhador. Informa que os serviços prestados pela CPTM são essenciais e que a empresa vem trabalhando com todo o seu efetivo, bem como ressalta que a Receita Tarifária no ano de 2019 aumentou 11,87% e que, se a empresa quer reduzir custos, que eliminem os contratos milionários com empresas terceirizadas (manutenção, vigilância e DEJEM). Complementando a fala do Sr. Eluiz o Sr. Affonso informa que a receita da empresa nunca foi justificativa para a concessão de aumento salarial pois a CPTM sempre alega que é uma empresa dependente e não tem recursos próprios, mas que a Secretaria da Fazenda é quem aprova os pagamentos. O STEFSP solicita que fique consignado em ata que o pleito de Reajuste Salarial do Sindicato é a concessão do maior índice entre o INPC-IBGE (3,92%), IPC-

PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA - ACT 2020/2021**ATA 7ª REUNIÃO**

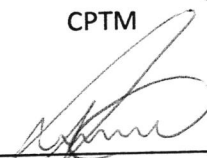
FIPE (3,64%) e ICV-DIEESE (3,07%), acrescido de 3,0% de aumento real. Pelo STEFZCB o Sr. Múcio acompanha os argumentos dos demais Sindicatos e informa que a posição da CPTM é intransigente e que o Sindicato espera que nós, ferroviários, não precisemos adotar a mesma linha de ação dos metroviários. Pelo SEESP o Sr. Luiz Roberto acompanha os demais Sindicatos e destaca que com relação ao Vale Alimentação e Vale Refeição o pleito do Sindicato é igualar aos valores pagos pelo Metrô. Informa que a queda de receita que a empresa alega se aplica ao próximo exercício e não a este. O SEESP aproveita para solicitar à empresa que seja dada continuidade às negociações e marcada nova data de reunião com as entidades sindicais, no que houve concordância dos demais Sindicatos. O Sr. Ivan informa que a empresa mantém aberto o canal de negociações e que a Ata desta reunião, após assinada, será encaminhada aos Sindicatos. Ao término das manifestações sindicais e nada mais havendo a acrescentar, o Sr. Ivan deu por encerrada a reunião às 12h10.

**Ivan Aparecido de Souza Moreno**

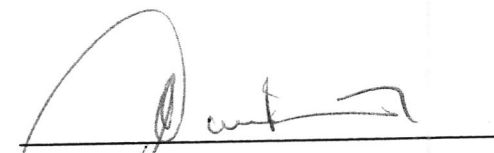
CPTM

**Maria Eduarda F. R. V. Garcia**

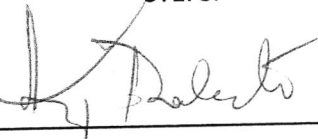
CPTM

**Franco Mauro Russo Brugioni**

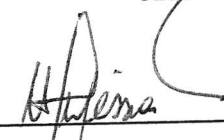
Raeffray & Brugioni Sociedade de Advogados

**Eluiz Alves de Matos**

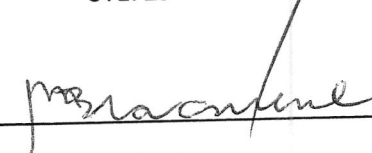
STEFSP

**Luiz Roberto de Oliveira**

SEESP

**José Claudinei Messias**

STEFZS

**Mucio Alexandre Bracarense**

STEFZCB